

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000345/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016049/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.256303/2025-30
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, CNPJ n. 14.707.364/0007-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). THAIS DA COSTA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste **ACORDO**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, terá o salário de ingresso inferior a **R\$ 1.665,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)**, correspondentes à jornada de trabalho de **220 (duzentas e vinte)** horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante vigentes em **30 de SETEMBRO de 2024**, serão reajustados em **5,5% (cinco virgula cinquenta por cento)**, a partir de **1º de OUTUBRO de 2024**.

§1º.DIFERENÇAS DE SALÁRIOS - A **XCMG** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **FEVEREIRO/2025** atualizados em **5,5% (cinco ponto cinquenta por cento)**, em cumprimento a **CLÁUSULA QUARTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2024 e, JANEIRO de 2025 até o 5º dia ÚTIL DO mês de MARÇO de 2025**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido.

§1º Quando o **5º (quinto) dia útil** coincidir com o sábado, o domingo ou a segunda-feira, o pagamento será antecipado para o **4º (quarto) dia útil**.

§2º A **XCMG** concederá aos seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de no mínimo **35% (trinta e cinco por cento)** do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente à antecipação do seu salário;

b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pela **XCMG**, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto) dia** que anteceder o dia do pagamento normal.

§3º O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

§4º Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida em favor do empregado, de **0,3% (três centésimos por cento)** do seu salário nominal, não podendo ultrapassar a **1,5 (um e meio)** salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **XCMG** se compromete a fornecer comprovante dos recebimentos dos funcionários mensalmente, incluindo as informações de valores relativos ao Programa de Participação nos Resultados, quando houver. Esse documento pode ser fornecido em via digital, por meio de plataforma de acesso ou mesmo em vias físicas, para os funcionários que não tem acesso à rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a **30 (trinta) dias** consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no 'caput' desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a **31 (trinta e um) dias** consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que retornarem de férias será pago o adiantamento da **1ª parcela do 13º salário**, mediante requerimento entregue a empresa no momento do agendamento do gozo das férias, corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do salário base nominal percebido no mês anterior. O pagamento do adiantamento da **1ª parcela do 13º salário** ocorrerá no recibo de férias do empregado ou no pagamento do mês subsequente ao seu retorno.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Caso o INSS não efetue o pagamento do **13º salário**, referente ao afastamento do empregado em gozo do auxílio-doença, no período superior a **15 (quinze) dias** e inferior a **180 (cento e oitenta) dias** de afastamento, a **XCMG** ao efetuar o pagamento do **13º salário**, não poderá descontar esse período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20h mensais.

Com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima do limite de 20h e até 40 horas mensais;

Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados quando este houver sido compensado nos outros dias da semana.

Com acréscimo de 85% (oitenta e cinco por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 40 horas mensais.

Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados às horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga, antecipadamente ou no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho. Excetuando-se a hipótese de escala de revezamento, a concessão de outro dia de folga dependerá de acordo entre empresa e empregado.

Nos casos de dobra de jornada ocorrida com os trabalhadores a hora extra será remunerada com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), salvo se for concedida folga remunerada no dia subsequente, hipótese em que receberá as horas extras trabalhadas com 55% (cinquenta e cinco por cento), de acréscimo em relação a hora normal.

Considera-se dobra para os fins do presente parágrafo, o trabalho extraordinário em número de horas superior a 75% (setenta e cinco por cento) da jornada normal.

Os percentuais a que se refere esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamentos, no que se refere a prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava) hora aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§4º Não serão aplicados os percentuais de Horas Extras dispostos nessa cláusula aos empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento ou escala especial, no que se refere aos serviços prestados conforme escala, para os sábados e domingos e que conforme a referida escala é um dia normal de jornada de trabalho, não restando caracterizado o DSR.

§5º Fica facultada à **XCMG** adoção do sistema de compensação de horas extras, via Banco de Horas, pelo qual fica dispensado o pagamento do acréscimo salarial das horas extras realizadas pelos seus empregados, limitadas ao máximo de **2 (duas) horas diárias**.

§6º Por esse sistema, as horas que forem compensadas mês a mês, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, podem ser utilizadas para a redução de jornada em outros dias de trabalho ou mesmo em folgas compensatórias.

§7º Quando houver necessidade de o empregado ser dispensado, a pedido do empregador para compensação de banco de horas, a **XCMG** deverá avisá-lo com antecedência de **72 (setenta e duas) horas** o dia da semana em que ocorrerá essa compensação da jornada de trabalho.

§8º O **SIMETAL** e a **XCMG**, reconhecem expressamente que as horas extras decorrentes de labor dos seus funcionários serão computadas pela **XCMG** no sistema de Banco de Horas disposto no item **§4º** e que cada hora extra trabalhada, independentemente do adicional previsto no Acordo Coletivo, corresponderá ao crédito de uma hora a favor dos empregados da **XCMG**.

§9º Não são passíveis de inclusão no sistema de Banco de Horas as Horas Extras laboradas nos DSRs e feriados, devendo ser pagos ao percentual conforme descrito nos parágrafos **§1º** e **§2º** dessa cláusula.

§10º Se ao final do prazo de **120 (cento e vinte) dias**, as horas extras que não forem compensadas, deverão ser pagas considerando o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nessa **CLÁUSULA** do presente Acordo Coletivo.

§11º Se ao final dos **120 (cento e vinte) dias** o saldo de horas do **Banco de Horas** for negativo, essas horas negativas serão transferidas como saldo negativo para a nova vigência do banco de horas e serão reestabelecidas nos dias/ meses que seguirão.

§12º Mensalmente, a **XCMG** disponibilizará aos seus empregados informativo individual contendo o movimento de horas lançadas no banco de horas, apuradas no período.

§13º Em caso de rescisão do contrato de trabalho se houver saldo de horas no Banco de Horas, será efetuado o pagamento das referidas como extraordinárias, e o saldo de horas negativo, se houver, será perdoado.

§14º O sistema de compensação de horas, também denominado sistema de jornada flexível, ora adotado pelo presente Acordo Coletivo, isenta o empregador do pagamento de horas extras nos termos desta cláusula.

§15º Não se aplica o Sistema de Jornada Flexível, aos empregados que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento e jornada especial.

§16º Horas Sobreaviso - As "horas Sobreaviso" correspondem ao período em que o empregado está disponível para atender chamadas ou emergências, de acordo com uma escala de plantão previamente acordada entre a liderança e o empregado. O funcionário receberá uma compensação financeira pelas Horas Sobreaviso, calculada multiplicando o valor da hora (salário base dividido por 220) pelo número de horas estipulado na escala de plantão, com um limite de 8,30 horas por dia, sem adoção da aplicação do terço por hora previsto em lei, já que a **XCMG** pagará o valor cheio da hora (sem adicionais).

§17º Calendário Anual - O calendário anual tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a compensação das horas referentes aos feriados que ocorrem aos sábados, a

troca de feriados e a folga por liberação da **XCMG**. Essas disposições seguem as previsões do calendário anual da empresa, conforme detalhado no Anexo III, observando os itens abaixo:

- a) O disposto no parágrafo 17 se aplica aos empregados elegíveis que trabalham em jornadas onde o sábado é compensado ao longo da semana;
- b) Importante destacar que os empregados que seguem escalas de turno e jornadas especiais não se enquadram nesta cláusula, e, portanto, não estão sujeitos à compensação estipulada no calendário anual.
- c) O calendário anual da unidade **XCMG**, constante no anexo III desse instrumento, estará sujeito a alterações ao longo do ano de 2024. Isso ocorre devido ao fato de que os funcionários que trabalham dentro da sede do cliente, seguirão o calendário definido pelo próprio cliente. Essa alteração é comunicada aos funcionários com antecedência de 72 horas, sendo essa possível alteração já fica acordada nesse instrumento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre as **22 (vinte e duas) horas** de um dia e as **5 (cinco) horas** do dia seguinte (entre 22:00 horas 5:00 horas), perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **30% (trinta por cento)**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que fizerem jus a adicional de insalubridade conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados perante o MTE, terão garantidos seus pagamentos nos percentuais de **10%, 20% e 40%** do valor do salário-mínimo vigente, em conformidade com a NR-15, que faz inferência a atividades e operação insalubres emitida, mantida e regulamentada pelo MTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que fizerem jus a adicional de periculosidade conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados perante o MTE, terão garantidos um adicional de **30% (trinta por cento)** de periculosidade sobre o salário base, respeitando as NRs que regulamentam as atividades e operações perigosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão passíveis de cumulação, conforme CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao empregado optar por um dos adicionais, ou aplica-se o adicional que atende ao critério mais favorável ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO

Os colaboradores terão acesso a transporte gratuito, para o deslocamento mensal do trabalho para a residência e vice-versa, quando os serviços forem prestados na **Mina do Salobo, Mina de Ferro (Serra Carajás), Mina Manganês, Mina Serra Leste e Mina do Sossego**, ou em outro local de difícil acesso e não servido por transporte público regular de passageiros, em veículos que atendam às necessidades de conforto, higiene e segurança.

PARÁGRAFO 1º - Para esses empregados será ofertada verba de Ajuda de Deslocamento.

PARÁGRAFO 2º - O objeto do §1º não configura *horas in itinere* em consonância com a **Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017 a alteração no art. 58, § 2º, da CLT**, na qual resta determinado que o pagamento de *horas in itinere* deixou de ser uma obrigação legal;

a) Para os empregados que trabalham no **Projeto Salobo**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **45% (quarenta e cinco por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

b) Para os empregados que trabalham na **Mina do Sossego**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **12% (doze por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

c) Para os empregados que trabalham na **Mina de Ferro Carajás**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **10% (dez por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

d) Para os empregados que trabalham na **Mina de Manganês**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **20% (vinte por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

e) Para os empregados que trabalham no **Complexo S11D e Projeto Ferro Carajás S11D**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **30% (trinta por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

f) Para os empregados que trabalham na **Mina Serra Leste**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **15% (quinze por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

§1º Os empregados que têm como base de trabalho o escritório da **XCMG** no município de Parauapebas, apenas farão jus à verba de Ajuda de Deslocamento quando houver

frequência igual ou superior a **15 (quinze) dias** em uma das minas indicadas nos itens(A, B, C, D, E e F). Nessa situação, o valor a ser pago deverá ser calculado sobre o valor percentual relativo àquela mina na qual o empregado laborou por prazo igual ou superior a **15 (quinze) dias**, sobre o valor base da sua remuneração.

§2º O pagamento previsto nesta Cláusula será exclusivamente aos empregados abrangidos por este Acordo.

§3º O empregado que ocupa o cargo de **Gerente** e que tenha frequência igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, considerando à distância das minas e o deslocamento para a cidade de Parauapebas ou Canaã dos Carajás, será adotada a compensação pecuniária mensal, nas proporções indicadas: a) **Projeto Salobo** no percentual de **10% (dez por cento)**, b) **Mina de Ferro Carajás** no percentual de **5% (cinco por cento)**, c) **Mina do Sossego** no percentual de **7% (sete por cento)** e d) **Mina S11D** no percentual de **9% (nove por cento)**, f) **Mina Serra Leste** **8% (oito por cento)**, por mês, calculado sobre o valor do salário nominal (base).

§4º No caso de mudanças legais/jurídicas, que impliquem no retorno da obrigatoriedade do pagamento das *horas in itinere*, a **XCMG** e o SINDICATO renegociarão esta Cláusula observado o parágrafo seguinte, relativo à Ajuda de Custo de Deslocamento.

§5º A partir da assinatura do presente Acordo, a **XCMG** pagará a Ajuda de Custo de Deslocamento com periodicidade mensal. Será devido o pagamento mensal caso não haja nenhum afastamento pela previdência por motivo de auxílio-doença, auxílio acidentário, maternidade, licença sem vencimentos, alistamento militar. Nos casos de afastamento, não haverá o pagamento da verba Ajuda de Custo de Deslocamento.

§6º Perdem o direito ao recebimento da Ajuda de Deslocamento os empregados que forem transferidos, ainda que em caráter temporário se ocorrer em período superior a **30 (trinta) dias**, para outras áreas de trabalho nas quais não haja incidência da Ajuda de Deslocamento para os funcionários que ali laboram.

§7º Se o empregado for transferido de uma mina para outra, por um período igual ou superior a **30 dias**, a verba Ajuda de Custo de Deslocamento poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, seguindo o padrão fixado para cada mina de acordo com os itens A, B, C, D, E ou F listados no Parágrafo Segundo.

§8º Os EMPREGADOS admitidos, transferidos ou promovidos para áreas de difícil acesso, constantes nos itens (A, B, C, D, E ou F) dessa cláusula, terão direito ao pagamento da Ajuda de Custo de Deslocamento, na forma das cláusulas constantes nessa ACT.

§9º O benefício que trata a presente Cláusula não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração do empregado para qualquer fim e nenhum efeito legal; não gerando quaisquer direitos, incorporações e reflexos.

§10º A assiduidade é uma questão importante para a **XCMG** e que afeta (i) a utilização de equipamentos de alto custo, (ii) a distribuição das tarefas entre os demais empregados,

(iii) a segurança das atividades, (iv) a produtividade (v) retorno financeiro dos investimentos feitos pela **XCMG**. Em decorrência, para incentivar e premiar a assiduidade ao trabalho fica estabelecido que a Ajuda de Custo Deslocamento, mensal, com amparo no **artigo 457, § 2º da CLT**, será regida pelas regras constantes nos itens seguintes:

i. O pagamento será feito de forma antecipada mensalmente ao longo de três meses posteriores ao pagamento a **XCMG** analisará o efetivo comparecimento do EMPREGADO ao trabalho.

ii. A Ajuda de Custo de Deslocamento será devido em sua integralidade no quarto mês ao EMPREGADO, caso não haja nenhuma falta injustificada durante os últimos **3 (três) meses**, auferido através dos cartões de ponto.

iii. Caso tenham ocorrido faltas injustificadas durante o trimestre serão realizados descontos sobre a Ajuda de Custo de Deslocamento proporcionalmente à(s) falta(s) injustificada(s) ocorrida(s) durante o período.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIAS / TRANSPORTE

A **XCMG** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§1º Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a **XCMG** se obriga a transportá-lo até a sua residência.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à **XCMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados, conforme a necessidade de locomoção entre residência e local de trabalho, o transporte fretado ou o Vale-Transporte, na forma da legislação vigente. O benefício será concedido por dia efetivamente trabalhado no mês, sendo descontada a parcela correspondente à cota-parte do empregado, limitada a **6% (seis por cento)** de seu salário básico, nos termos da legislação aplicável.

§1º Aos empregados que não dispuserem de transporte fretado fornecido pela empresa, será garantido o benefício do Vale-Transporte na modalidade de cartão eletrônico de benefício MOBILIDADE, conforme estabelecido pelo **Decreto nº 4.840/2003**, que regulamenta a Medida Provisória nº 130/2003. O fornecimento do benefício será realizado antecipadamente, de forma mensal, garantindo-se a reposição de eventuais diferenças decorrentes de reajustes tarifários no pagamento subsequente.

§2º O desconto relativo à participação do empregado, conforme previsto no caput desta cláusula, será realizado na folha de pagamento e está detalhado em documento anexo a este instrumento normativo.

§3º O percentual de desconto aplicado ao empregado poderá ser revisto anualmente, em conformidade com os reajustes salariais estabelecidos na categoria.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS MÉDICOS

O empregador disponibilizará a todos os seus empregados e dependentes legais, sendo estes, cônjuge, companheiros, filhos biológicos, filhos adotivos, por determinação judicial, plano de saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, cujo plano deverá atender as localidades em que serão prestados serviços pelos trabalhadores.

§1º O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

§2º Aos empregados que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o auxílio saúde previsto no caput da presente cláusula pelo período máximo de **12 (doze meses)**.

§3º Aos empregados que estiverem em gozo de auxílio-doença acidentário será assegurado o auxílio saúde previsto no caput da presente cláusula até a sua cessação pelo órgão previdenciário.

§4º Em razão do benefício concedido no caput dessa cláusula haverá um desconto na folha de pagamento mensal do funcionário beneficiário, que está indicado no documento **anexo ao presente instrumento**.

§5º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **XCMG** faculta ao empregado optar pela sua inclusão na assistência odontológica, sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

§1º O valor do desconto previsto no item anterior está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§2º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A **XCMG** concede ao empregado a sua inclusão no seguro de vida sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

§1º O valor do desconto previsto no item anterior está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§2º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será concedida, ao empregado em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário, entre o **16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia** de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

§1º Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação será paga em valores estimados.

§2º A complementação deverá ser paga até o **35º (trigésimo quinto) dia** após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no 'caput' desta cláusula. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§3º A assistência médica será mantida aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional até o limite de **09 (nove) meses**, e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, até o limite de **120 (cento e vinte) dias** contados da data do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a **XCMG** pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até **15 (quinze) dias** após o recebimento pela **XCMG** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a **90 (noventa) dias**.

§1º Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na **XCMG**, num prazo inferior a **06 (seis) meses**, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

§2º O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra **XCMG**, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** comprovados pela anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADOS

O empregado, readmitido no prazo máximo de **12 (doze) meses** após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **XCMG** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: **02 (dois) dias** úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: **10 (dez) dias** úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: **20 (vinte) dias** úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo, todo o empregado que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULHERES / AMBULATÓRIO

Deverão ser mantidos nas dependências da **XCMG** remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os profissionais contratados, nos limites mínimos, para atendimento às disposições do **art. 162 da CLT**, não poderão, dentro do horário estabelecido para cumprimento das disposições previstas no mencionado artigo anterior, exercer outras atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **XCMG** não poderá firmar com esses profissionais contratos horário de jornada de trabalho coincidente com o de outra **XCMG**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência, ou suspensão, a **XCMG** deverá solicitar previamente por escrito que o empregado justifique, também por escrito, seu comportamento faltoso.

§1º O empregado poderá apresentar sua justificativa até 1 (uma) hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pela **XCMG**, desde que a comunicação da **XCMG** tenha ocorrido até **4 (quatro) horas** antes do término da jornada.

§2º Na hipótese de a comunicação da **XCMG** ocorrer quando faltar menos de **4 (quatro) horas** para o final da jornada, o empregado deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia subsequente.

§3º Findo o prazo mencionado no **§1º** ou **§2º**, conforme o caso, sem que tenha havido justificativa ou não se convencendo da razoabilidade da justificativa, a **XCMG** poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao empregado, caso não concorde com a punição, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§4º A inobservância das formalidades acima implicará em nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS/ POSIÇÕES EM ABERTO

Para o preenchimento de vagas, a **XCMG** deverá dar preferência aos empregados já admitidos, que façam parte do quadro de funcionários da empresa, desde que preencham os atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo, nestes casos, apenas a situação mais favorável.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DISPENSA

A **XCMG** obriga-se, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de **03 (três) dias**, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a **XCMG** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a **01 (um) dia**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será fornecida alimentação aos candidatos em testes gratuitamente desde que os testes sejam coincidentes com os horários de refeições da **XCMG**.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS E REEMBOLSOS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores aos habituais, no que se refere à transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a **XCMG** reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A **XCMG** fornecerá somente para seus empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, um cartão **ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**.

§1º Será concedida a carga do valor no cartão refeição ou alimentação no período em que o empregado estiver em gozo de férias, bem como durante os primeiros **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde e durante o período de licença maternidade.

§2º Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

§3º Para os empregados cujos contratos de trabalho estejam ativos na assinatura do presente acordo, e que sejam relativos ao labor em locais que **tem acesso a refeitório com alimentação gratuita**, ainda que estejam em período de mobilização, treinamento ou prestação de serviços em unidades da **XCMG** na cidade de Parauapebas em período inferior a 15 (quinze) dias corridos, serão disponibilizados créditos, totalizando **R\$ 945,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais) por mês**, que deverão ser utilizados na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados.

§4º Para os empregados cujos contratos de trabalho estejam ativos na assinatura do presente acordo e que **não tem acesso a refeitório com alimentação gratuita** serão disponibilizados créditos, totalizando **R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) por mês**, que deverá ser utilizado na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados.

§5º Para garantir que o empregado possa utilizar o benefício de acordo com a programação estabelecida nesta cláusula, nos parágrafos **§3º** e **§4º**, e levando em consideração a data de admissão dos funcionários, o valor correspondente ao benefício do mês de admissão e do mês subsequente será pago no holerite do empregado no mês de sua admissão. A partir do terceiro mês, o cartão será entregue ao empregado, de acordo com sua escolha, e os próximos créditos serão processados por meio dele.

§6º AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo descontado no mês posterior, o valor percentual do benefício em decorrência de eventuais ausências ao trabalho na seguinte proporção para faltas injustificadas: **30% (trinta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **01 (um) dia de afastamento injustificado**; **60% (sessenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **02 (dois) dias de afastamento injustificado**; **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **03 (três) ou mais dias de afastamento injustificado**.

§7º Para faltas justificadas, será pago mensalmente **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **05 (cinco) dias** de ausências justificadas. Será descontado: **20% (vinte por cento)** do benefício para o empregado que tenha **06 (seis) dias** de ausências justificadas; **40% (quarenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **07 (sete) dias** de ausências justificadas; **60% (sessenta por cento)** do benefício para o empregado que tenha **08 (oito) dias** de ausências justificadas; **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **09 (nove) dias ou mais** de ausências justificadas. Ressalva: Afastamentos em decorrência de doenças infecciosas, tropicais e virais, como por exemplo: Dengue, Chikungunya, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite, e outras que requeiram afastamento igual ou superior a **09 (nove) dias**, não serão computados para efeito de desconto no auxílio-alimentação.

§8º O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a **03 (três) meses**. Somente se o referido empregado continuar afastado, no período compreendido entre a data do afastamento e a data de seu retorno às atividades laborais;

§9º Independentemente do desconto a ser aplicado aos empregados que tenham se ausentado de suas atividades laborais, o desconto de contrapartida do empregado não sofrerá nenhuma redução em cada mês de competência;

§10 Para os casos de **admissão** de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do **Auxílio Alimentação**, serão calculados de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os **casos de demissão** de empregado no mês de competência;

§11 O fornecimento do benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

§12 Consideradas ausências justificadas as previstas no presente acordo coletivo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pactuam as partes que a **XCMG** pagará o auxílio alimentação previsto nesta cláusula retroativo aos meses de **OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2024 e JANEIRO de 2025 até o 5º dia UTIL DO mês de MARÇO de 2025**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo **60 (sessenta) dias**.

§1º Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§2º A promoção para o cargo de liderança comportará um período experimental de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO DE GESTANTES

Em casos excepcionais, a critério do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a **04 (quatro) semanas** antes do parto, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO EMPREGADO INSS

Fica assegurada a garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, além do aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a **15 (quinze) dias**, não se considerando benefício previdenciário os **15 (quinze) primeiros dias** de afastamento, a cargo da **XCMG**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o serviço médico da **XCMG** emitir laudo recomendando que não haja o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **05 (cinco) meses** após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

A empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **05 (cinco) meses** após o parto, não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e **XCMG**, com assistência do Sindicato.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE SE TORNAR PAI

A **XCMG** garante a permanência no emprego, pelo período de **90 (noventa) dias** contados da data do último mês de gestação, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§1º A garantia prevista nesta cláusula somente será devida caso o empregado apresente à **XCMG** a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§2º Permite-se à **XCMG** dispensar o empregado, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§3º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data do último mês de gestação, desde que atendido ao disposto no **§1º**, e ficam dela excluídos:

- a) os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia;
- b) aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes de iniciado o último mês de gestação, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) os dispensados por justa causa;
- d) os que pedirem demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à **XCMG** após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até **60 (sessenta) dias** após o retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E ADICIONAL DE TURNO

Em conformidade com o **artigo 7º, inciso XIV** da Constituição Federal, ajustam as partes que poderão ser fixada jornada para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, sempre respeitando o Descanso Semanal Remunerado (DSR), conforme escalas de trabalho (anexo I).

§1º É vedada e expressamente proibida a realização de Horas Extras para os empregados submetidos à escala de trabalho que consista em turnos ininterruptos de revezamento.

§2º Não será devida a remuneração das **7ª e 8ª horas diárias** como horas extraordinárias, bem como do respectivo adicional de sobre jornada, não gerando assim, qualquer efeito pecuniário ao empregado.

§3º Tendo em vista que a **XCMG** dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **01 (uma) hora**, podendo, excepcionalmente, ser aplicado horário diverso, desde que a **XCMG** comprove a necessidade em virtude de adequação, não podendo ser inferior a **30 (trinta) minutos**, nem superior a **02 (duas) horas**.

§4º O presente acordo se aplica também aos empregados transferidos ou admitidos para o turno ininterrupto durante a sua vigência.

§5º Os horários e os locais de trabalho de empregados que trabalhem em sistema de turno ininterrupto de revezamento poderão ser alterados em conformidade com as necessidades de serviço, sendo lícita também a transferência para turno fixo, o que implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§6º Para os empregados que seguirem o regime de turno ininterrupto de revezamento, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **18% (Dezoito por Cento)**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado, como forma de substituição ao pagamento da **sétima e oitavas horas** trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, com base na vigência deste acordo. O presente adicional indeniza a jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, completando o reflexo correspondente às horas de DSR (descanso semanal remunerado), as reduções e prorrogações previstas no horário noturno a partir de 22h00min (*artigo 73 da CLT e Súmula 60 do TST*), bem como quita as "13,5" horas extras negociadas que ultrapassam a jornada normal de trabalho do ciclo de revezamento de 6x1, previsto no artigo 7º, XIV da CF/1988.

§7º Para os casos de Turno Ininterrupto de Revezamento os empregados estão cientes e, desde já, autorizam a realização de trabalho por 07 (sete) dias consecutivos, o que fica compensado pela concessão de número maior de folgas ao longo do mês, garantindo, na média, a concessão de mais de uma folga por semana, de acordo com a jornada especificada no anexo I.

§8º O pactuado nesta cláusula será aplicável se, e enquanto, o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS

A partir de **01 de OUTUBRO de 2024**, a **XCMG** poderá implementar jornada de **11 (onze) horas diárias** de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias

para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias** consecutivos. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h), ou

2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou

3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

b) A **XCMG** inicialmente adotará o modelo "**3x3**" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

d) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;

e) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

f) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

g) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;

h) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de **11 (onze) horas**, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;

i) O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra "h", será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

j) O acréscimo de jornada citado na letra "h" será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÕES

Tendo em vista que a **XCMG** dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **30 (trinta) minutos**, conforme autorizado pelo **Art. 611-A, inciso III da CLT**.

PARAGRAFO ÚNICO: o intervalo previsto no caput desta cláusula, não se aplica as jornadas especiais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PIS

As faltas ao trabalho por um período de até **04 (quatro) horas** para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com a **XCMG**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a **XCMG** elaborará escalas de trabalho que assegurem que o Repouso Semanal Remunerado, coincida pelo menos uma vez, no período máximo de **03 semanas**, com domingo, de acordo com a **Lei 11.603/07 e com a Portaria 417/66 do MTE**, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, desde que respeitadas as jornadas de trabalho deste, e obtida a anuência da troca pela **XCMG**.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que este complete **06 (seis) meses** de idade, será facultado à empregada mãe acumular os **30 minutos** previstos no **art. 396 da CLT**, iniciando a jornada diária **01 (uma) hora** mais tarde ou deixando o trabalho **01 (uma) hora** mais cedo do que o horário habitual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica aqui desde já ajustado que a **XCMG** poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E PONTO

A **XCMG** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme **Portaria MTB-1.120/95** e **Portaria nº. 373 de 25/02/2011**.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS – CONCESSÃO**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§1º As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§2º No caso de cancelamento da concessão das férias já comunicadas, serão ressarcidas as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

§3º Caso seja concedida licença remunerada por mais de **30 (trinta) dias** e em decorrência seja prejudicado o direito às férias dos empregados (**art. 133, III, da CLT**), ao final da licença deverá ser efetuado a estes o pagamento de **1/3 (um terço) dos dias** de férias proporcionais a que faziam jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS**

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de **07 (sete) faltas** ao serviço, injustificadas, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a **1/3 (um terço)** do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 2.210,25 (Dois Mil, Duzentos e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que tiver **0 (zero)** falta injustificada no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a **1/4 (um quarto)** do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor

máximo de **R\$ 1.590,75 (Hum Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que não tiver mais de **04 (quatro) faltas** ao serviço injustificadas;

c) O abono será no valor correspondente a 1/5 (um quinto) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.326,15 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quinze Centavos)**, para o empregado que tiver mais de **07 (sete) faltas injustificadas (sem atestado)** no período aquisitivo.

§1º Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no **art. 473 da CLT**;

II. Por motivo de maternidade ou aborto desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a **120 (cento e vinte) dias**;

III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a **06 (seis) meses**;

IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a **15 (quinze) dias** contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social, prestações de auxílio-doença por até **06 (seis) meses** dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos previstos por este Acordo.

§2º O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela **XCMG**, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais.

§3º Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado de férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§4º Quando as férias forem gozadas parceladamente, o abono será pago na saída do maior período de gozo.

§5º O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de **07 (sete)** vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente.

§6º Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus.

§7º O abono previsto nesta Cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no **artigo 144 da CLT** e no **artigo 28, § 9º, alínea 'e', item 06, da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991**.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO ART. 473 DA CLT

As ausências legais dispostas no **art. 473 da CLT**, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

§1º O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Até **02 (dois) dias** consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. Até **05 (cinco) dias** consecutivos, em virtude de casamento;

III. Por **05 (cinco) dias** consecutivos, em caso de nascimento de filho;

IV. Por um dia, em cada **12 (doze) meses** de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. Até **02 (dois) dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo **Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967**).

VI. No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na **letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964** (Lei do Serviço Militar).

VII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que avisada a **XCMG** com no mínimo de **72 (setenta e duas) horas** de antecedência e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à **XCMG**.

VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante apresentação de certidão de comparecimento a juízo.

§2º Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até **48 (quarenta e oito) horas** após o retorno ao trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no **inciso XIX, do Artigo 7º**, combinado com o **§1º do Artigo 10**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será de **05 (cinco) dias** corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso **III do Artigo 473 da CLT**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **XCMG** assegurará o direito à ausência remunerada de **1 (um) dia** por semestre ao empregado (a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ausência.

Na eventualidade de serem necessários mais dias, poderá ocorrer o abatimento mediante o sistema de compensação de banco de horas.

A ausência ao trabalho conforme previsto na cláusula anterior em até **1 (um) dia** por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias (ver **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA**), pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A **XCMG** fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de **10 (dez) dias**, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT" com perda de tempo encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **XCMG** fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

A **XCMG** reavaliará os postos de trabalho dos empregados que exerçam funções que levem a esforço repetitivo com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento ao empregado dos instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o mesmo.

Não será descontado dos empregados o valor de ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovado o dolo do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, uma vez ao ano, ao empregado que labora na operação de **6 (Seis) kits** de uniformes, composto de 6 calças e 6 camisas, e, 1 blusa de frio a cada três anos.

PARÁGRAFO 2º - O uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a **XCMG** ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A **XCMG** comunicará ao Sindicato com antecedência mínima de **70 (setenta) dias** da eleição, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

§1º O período de inscrição não poderá se iniciar antes de decorridos **10 (dez) dias** de recebimento da comunicação pelo Sindicato, e deverá ser de **15 (quinze) dias** úteis no mínimo.

§2º A **XCMG** fornecerá comprovante de inscrição aos candidatos com assinatura e carimbo.

§3º Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro, junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

§4º Se a **XCMG** permitir seus empregados a realização de campanha para obtenção de votos, deverá dar a todos os inscritos as mesmas condições para divulgação de suas candidaturas.

§5º As eleições serão organizadas e fiscalizadas pela comissão eleitoral constituída pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização.

§6º O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

§7º No prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

§8º A **XCMG** informará ao Sindicato, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, o programa e a data de realização da SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes.

§9º Nos dias de reunião da CIPA convocada pela **XCMG** e com a finalidade de se prepararem para a mesma, os membros titulares poderão dispor do tempo livre de **60 (sessenta) minutos** imediatamente anteriores à hora prevista para a reunião.

§10º As reuniões da CIPA convocadas pela **XCMG** para realização fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

§11º Nos casos em que a **XCMG**, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços no posto de trabalho onde o Cipista exerce suas funções a sua estabilidade deixará de existir.

§12º A estabilidade do empregado eleito membro da CIPA deixará de existir quando a dispensa do mesmo for solicitada, expressamente e por escrito.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

A **XCMG** se obriga a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho da **XCMG**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

§1º A **XCMG** se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotadas não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

§2º O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

§3º Obrigam-se a **XCMG** quanto aos EPI's:

- a) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- b) Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
- c) Tornar obrigatório seu uso;
- d) Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Realizar sua manutenção periódica.

§4º O uso do EPI fornecido pela **XCMG** é obrigatório devendo o empregado ser responsabilizado:

- a) Por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo a **XCMG** ser indenizada nesses casos;
- b) Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Ajustificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade se apresentados atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela **XCMG** e/ou **XCMG** conveniada, entidades de saúde públicas, por profissionais credenciados pelo SIMETAL, pelo SESI e profissionais, clínicas médicas e Hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a **XCMG**.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO

A **XCMG** envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§1º Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§2º Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICATO/ XCMG

A **XCMG** se obriga a receber os diretores do Sindicato e seus assessores desde que pré-avisada com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, e o Sindicato a receber os representantes da **XCMG** e seus assessores, desde que pré-avisados com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de **06 (seis) pessoas**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

A **XCMG** e o **SIMETAL** acordam que os empregados da **XCMG** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, para as seguintes funções: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente do CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive

durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à **XCMG**. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

§1º Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de OUTUBRO de 2024**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

§2º Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a **XCMG** a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

§3º O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

§4º Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos: Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§5º Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§6º Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

§7º Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

§8º É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e EMPRESAS prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

§9º São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

§10 São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agência: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agência: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao **SIMETAL - PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º dia** do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 (três) dias** de aviso prévio para cada ano, previsto na **Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **XCMG** empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo **30**

(trinta) dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências acerca da aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, de comum acordo, poderão estabelecer o procedimento arbitral.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato e os oferecimentos feitos em contrapartida pela **XCMG**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **XCMG** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias deste Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das Partes no valor de **20% (vinte por cento)** do salário de ingresso, **R\$ 1.665,00 (Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)**, previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente Acordo Coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou **XCMG**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613**, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único do artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, respeitado o disposto no **art. 615 da CLT**.

1) PROGRAMA/REUNIÕES: A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **XCMG** estabelecem um programa de reuniões ordinárias entre seus representantes trimestralmente, ou, caso necessário, extraordinariamente em periodicidade menor, por convocação de qualquer das Partes, que deverá ser feita com **05 (cinco) dias** de antecedência, contendo pauta a ser discutida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS, SIMETAL-PARÁ e SIMETAL- Marabá** e a **XCMG** nos municípios de Parauapebas, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá, Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

}

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS DO ESTADO DO PARÁ

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.

**THAIS DA COSTA BARBOSA
PROCURADOR
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - CALENDÁRIO ANUAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.